

B) 13.  
SMPCB  
PROP.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO N.º 03 / 2020

PROPOSTA N.º

1/2020/SMPCB

Realizada em 05 / 02 / 2020

DELIBERAÇÃO N.º 50 / 2020

ASSUNTO: **Atualização do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil**

Enquadramento:

Define a Lei de Bases da Proteção Civil que os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil são fixados por resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil.

Ora determina o n.º 1 do artigo 9.º da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil<sup>1</sup> n.º 30/2015, de 18 de julho, que “os planos de emergência de proteção civil devem ser revistos no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor”, definindo a mesma Resolução (no n.º 12 do artigo 7.º) que os planos de emergência de proteção civil entram em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

Complementarmente, define, o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 44/2019<sup>2</sup>, de 1 de abril, que os planos municipais de emergência de proteção civil devem ser **atualizados** no prazo fixado pela Comissão Nacional de Proteção Civil (através da Resolução n.º 30/2015, de 18 de julho).

Dada a obrigatoriedade de revisão do PMEPC, à luz do atual quadro legislativo da área da proteção civil<sup>3</sup>, “compete à câmara municipal, através do SMPC<sup>4</sup>, elaborar o plano municipal de emergência de proteção civil (...) e acompanhar a sua execução”, competindo “à assembleia municipal aprovar os planos de emergência de proteção civil (...) após parecer da CMPC<sup>5</sup> e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)”.



<sup>1</sup> Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.

<sup>2</sup> Segunda alteração à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro – enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal.

<sup>3</sup> Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2019<sup>3</sup>, de 1 de abril

<sup>4</sup> Serviço Municipal de Proteção Civil.

<sup>5</sup> Comissão Municipal de Proteção Civil.


Situação:

O município de Setúbal possui Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), com publicação da sua aprovação no Diário da República - 2.ª série (N.º 218), em 11 de novembro de 2014.

Face ao cumprimento das obrigações legais no âmbito da proteção civil cumpre à Câmara Municipal, através do SMPCB, determinar os procedimentos para a revisão<sup>6</sup> do PMEPC de Setúbal.

São procedimentos os seguintes:

1. Compete à câmara municipal, através do SMPC, elaborar o plano municipal de emergência de proteção civil (...) e acompanhar a sua execução.
2. A elaboração dos planos de emergência de proteção civil inclui uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela entidade responsável pela elaboração do plano, a qual estabelece os meios e as formas de participação.
3. No final da consulta pública, a entidade responsável pela elaboração do plano deverá integrar no plano as observações pertinentes apresentadas, bem como elaborar e submeter à comissão de proteção civil territorialmente competente um relatório da consulta pública no qual se explicita o período durante o qual a mesma decorreu, os meios utilizados, os contributos recolhidos e a sua incorporação no plano.
4. O relatório referido no número anterior deve ser submetido, pela entidade responsável pela elaboração do plano, à entidade responsável pela respetiva aprovação.
5. Compete à assembleia municipal aprovar os planos de emergência de proteção civil referidos no número anterior, após parecer da CMPC e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).
6. As deliberações de aprovação dos planos de emergência de proteção civil são objeto de publicação no Diário da República pela entidade competente para a sua aprovação.
7. Os planos de emergência de proteção civil entram em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da publicação referida no número anterior.

  
<sup>6</sup> N.º 4 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 18 de julho - "A revisão dos planos de emergência de proteção civil deve seguir as formalidades de elaboração e aprovação referidas no artigo 7.º da presente diretiva".

Conclusão:

A diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, institui, que na revisão destes, “deverão ser tidos em conta os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, bem como as informações decorrentes de estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico, designadamente quanto à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial”.

Face à diversidade e volume das atividades em curso no SMPCB quando confrontadas com os recursos técnicos e humanos existentes, a que se alia o facto de os planos de emergência de proteção civil serem documentos formais nos quais as autoridades de proteção civil definem as orientações relativamente ao modo de atuação **dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil**, enquanto atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram, afigura-se limitada a capacidade interna de iniciar e dinamizar em tempo útil, o processo de revisão do PMEPC de Setúbal, pelo que se propõe à Câmara Municipal que:

1. Seja determinada a elaboração de um caderno de encargos para a abertura de concurso público com o objeto de revisão do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Setúbal;
2. Seja constituída uma Comissão Municipal de Acompanhamento para a Revisão do PMEPC de Setúbal, constituída por um representante de cada Departamento Municipal e 1 representante de cada Subcomissão Permanente, a indicar pela Comissão Municipal de Proteção Civil;
3. A Coordenação da Comissão Municipal de Acompanhamento seja da responsabilidade do SMPCB.

O TÉCNICO

A CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA